

Quadro resumo - Regime de tributação dos fundos de investimentos após alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.184/2023

Classificação	Regime tributário aplicável
Fundos de Investimento Abertos ou Fechados (inclusive exclusivos) com perfil de renda fixa, de curto prazo.	<ul style="list-style-type: none"> Tributação pela tabela regressiva no momento da amortização; Tributação por “come cotas” à alíquota de 20% nos meses de maio e novembro de cada ano; Complementação do IRRF para totalizar a alíquota regressiva aplicável na distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas (de 22,5% a 15%).
Fundos de Investimento Abertos ou Fechados (inclusive exclusivos) com perfil de renda fixa, de longo prazo.	<ul style="list-style-type: none"> Tributação pela tabela regressiva no momento da amortização; Tributação por “come cotas” à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro de cada ano; Complementação do IRRF para totalizar a alíquota regressiva aplicável na distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas (de 22,5% a 15%).
FIP, FIA e ETF classificados como “entidades de investimento”*	<ul style="list-style-type: none"> Tributação pelo IRRF à alíquota de 15% no momento da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas; Não estão sujeitos ao “come cotas” nos meses de maio e novembro; Aplicável aos Fundos de Investimentos em Cotas (FIC) que invistam, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido nos FIP, FIA e ETF; Necessário que cumpra os demais requisitos impostos pela MP.
FIP, FIA e ETF não enquadrados como “entidades de investimento”	<ul style="list-style-type: none"> Tributação pelo IRRF no regime de “come cotas” à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro de cada ano ou, se ocorrer primeiro, na data da distribuição dos rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas. Aplicável para os fundos que não se enquadrarem como “entidade de investimento” e/ou que não cumprirem os requisitos impostos pela MP.
Demais fundos com legislação específica	<ul style="list-style-type: none"> Mantido o regime tributário anterior, sem efeitos da MP.

(*)Entidades de investimento

O artigo 7º da MP 1.184/2023 classifica como entidade de investimento “os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos ou veículos de investimentos, no Brasil ou no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Reorganização societária dos fundos de investimento

A MP introduz a incidência de IRRF sobre os rendimentos na hipótese de reorganização societária dos fundos de investimento.

Regra geral: a partir de 1º de janeiro de 2024, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundo de investimento, estão sujeitos à incidência do IRRF os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento e o custo de aquisição da cota.

Exceção: FIAs, FIPs e ETF (exceto de renda fixa), além dos fundos com legislação específica.

Há previsão de incidência de IRRF nas operações de reorganização societária ocorridas até 31/12/2023, exceto para os fundos que não eram sujeitos ao regime de come-cotas em 2023 e para os casos em que a alíquota a que os cotistas estejam sujeitos tenha sido mantida ou majorada com a respectiva operação.

Tributação dos Estoques dos rendimentos

A MP prevê a incidência do IRRF sobre o estoque dos rendimentos (que não estavam sujeitos ao come-cotas) sobre o valor acumulado até 31/12/2023, a uma alíquota fixa de 15%.

Regra geral: Para os fundos aos quais não era prevista a tributação periódica por come-cotas, os rendimentos apurados até 31/12/2023 serão apropriados *pro rata* até 31 de dezembro e tributados à alíquota de 15%.

O IRRF deverá ser retido e recolhido à vista até 31/05/2024, ou recolhido em 24 parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela em 31/05/2024. No caso de parcelamento, as parcelas serão corrigidas pela SELIC.

Opção para Pessoas Físicas: Alternativamente à regra geral, a pessoa física residente no país poderá optar pela antecipação do pagamento do IRRF sob alíquota incentivada de 10%, realizando o pagamento em duas etapas:

(i) Pagamento do imposto sobre rendimentos apurados até 30/06/2023 em 4 parcelas, a partir de 29/12/2023;

(ii) Pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados entre 01/07/2023 e 31/12/2023 à vista em maio de 2023.